

## ANEXO IX

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2013.

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA E O COORDENADOR E RESPONSÁVEL PELO PROJETO SELECIONADO.**

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do Ministério da Cultura, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado pela Exma. Sra. Ministra de Estado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e o Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, coordenador(a) e responsável pelo projeto selecionado no Concurso Nacional nº 01/2013, brasileiro(a), CI nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com o Processo nº 01400.014934/2013-10, referente ao Concurso nº 01/2013, têm, entre si, justo e avençado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Instrução Normativa SLTI do MPOG nº 02 de 2008 e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

§ 1º O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de apresentação de trabalho artístico próprio - área \_\_\_\_\_, selecionado no **Concurso nº 01/2013**, em conformidade com o projeto apresentado.

§ 2º O objeto definido nesta cláusula corresponde ao desenvolvimento do trabalho artístico-cultural, sob forma de projeto, apresentado pelo CONTRATADO, selecionado, nos termos de seu Concurso e da publicação de seu resultado no Diário Oficial da União - DOU -, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

§ 3º Este Termo de Contrato vincula-se ao Regulamento do Concurso e demais anexos, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO TRABALHO:**

**Parágrafo único** - O trabalho será realizado no desenvolvimento do projeto citado na Cláusula Primeira do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

§ 1º Os serviços de que trata este Contrato serão prestados diretamente pelo CONTRATADO, no período compreendido entre **10/06/2014 a 15/07/2014**, durante a realização da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, devendo atender sempre às conveniências do contratante.

§ 2º O CONTRATADO, responsável Técnico pela execução do Projeto, responderá pela coordenação técnica de todas as atividades do projeto, e se responsabilizará

administrativamente por todo o conjunto do trabalho, independentemente da existência de outros profissionais responsáveis técnicos.

§ 3º Todas as atividades dos trabalhos artísticos contratados deverão ocorrer exclusivamente nas cidades-sede da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, conforme estipulado no item 1 do Edital.

§ 4º Após a assinatura do contrato, o contratado deverá realizar a atividade cultural em conformidade com a aprovação do MinC.

§ 5º. Em caso de necessidade de substituição de integrantes do trabalho artístico contratado, ou eventual alteração de data, observado o subitem 1.2 do Edital, o pedido justificado deverá ser submetido à Comissão Organizadora do Concurso, em até 30 (trinta) dias da data de início da execução do trabalho.

§ 6º O pleito será analisado pela Comissão Organizadora deste concurso, cabendo ao Presidente a decisão conclusiva. Apenas mediante autorização da Comissão Organizadora poderá haver alteração prevista no subitem 16.1.1, do Edital.

§ 7º A solicitação de que trata o subitem 16.1.1 do Edital, deverá ser endereçada para: Comissão Organizadora - Setor Comercial Sul, Qd. 09 Lt "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre "B", 12º andar, Sala 1203 - CEP: 70.308-200 - Brasília - DF.

§ 8º Fiscais do MinC acompanharão a execução dos projetos, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

§ 9º Os fiscais serão nomeados por meio de publicação no DOU.

§ 10º O contratado deverá prestar todas as eventuais informações solicitadas pelo MinC durante essa fase.

§ 11º Todo projeto contratado no concurso será fiscalizado, in loco, por servidor do Ministério da Cultura durante a sua execução e o pagamento do contrato estará condicionado à aprovação da realização da atividade pelo fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

§ 1º. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pela execução do projeto, conforme divulgado no Concurso e seus anexos.

§ 2º. O valor relativo ao pagamento do serviço contratado somente será pago após a execução do objeto deste contrato.

§ 3º. Caso haja antecipação parcial do pagamento do contrato, conforme subitem 14.15, do Edital, este será descontado do valor total a ser pago após a execução do objeto contratado.

§ 4º. O pagamento será efetuado pelo Ministério da Cultura através de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, no banco, agência e conta corrente indicados na Ficha de Inscrição, mediante a apresentação do relatório de execução dos serviços, devidamente atestado sua conformidade pelo gestor designado pelo Ministério da Cultura para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e consulta "ON LINE" ao SICAF e juntada ao processo, a "Declaração de Situação" do contratado junto àquele Sistema e demais declarações legais exigíveis.

§ 5º. Todas as despesas referentes à preparação e execução do objeto estão incluídas no valor deste CONTRATO, sendo de responsabilidade do CONTRATADO.

§ 6º. O valor correspondente ao objeto deste contrato será pago mediante o “aceite” do fiscal do contrato.

§ 7º. Por se tratar de serviço não contínuo, o valor contratual será fixo e irrevogável em atendimento aos preceitos do art. 55, inciso III, da Lei 8666 de 1993.

§ 8º. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

§ 9º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data referida neste subitem até a data do efetivo adimplemento do valor devido, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \qquad I = \frac{6}{100} \qquad I = 0,00016438$$

$$365 \qquad \qquad \qquad 365$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

§ 10. O valor dos encargos moratórios de que trata o § 9º desta cláusula será incluída na nota fiscal/Fatura a ser paga.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:**

**Parágrafo único** - Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

§ 1º. O presente Contrato ficará vigente por 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que verificado alguma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. O prazo de execução dos serviços é de 35 (trinta e cinco) dias, compreendendo o período de 10 de junho de 2014 a 15 de julho de 2014, de acordo com o cronograma de apresentação feito pela CONTRATANTE.

§ 3º. A CONTRATADA se compromete a fazer \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) apresentações, no período estipulado no § 2º desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

§ 1º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos

por um ou mais representantes do Ministério da Cultura, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

§ 2º. O representante do Ministério da Cultura deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos trabalhos artísticos e do contrato.

§ 3º. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no anexo I deste projeto básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

§ 1º. O Ministério da Cultura, através do gestor do contrato, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços executados.

§ 2º. Após a execução do objeto contratual, o Ministério da Cultura atestará a sua realização a contento, de acordo com as regras previstas no Edital e anexos do Concurso e conforme projeto aprovado pela Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 3º. Nos eventos ocorridos em outros estados que tenha sido delegada a competência para o acompanhamento de sua execução será exigido o ateste da execução física do evento, nos termos e em conformidade com o projeto aprovado pela Comissão de Avaliação e Seleção, sendo este instrumento usado com fundamento para ateste financeiro.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

### **§ 1º. NA FASE DE CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

- a) Analisar a documentação complementar encaminhada pelo candidato e a sua situação cadastral perante órgão do Governo Federal.
- b) Proceder à formalização da contratação do candidato.
- c) Pagar antecipação do contrato, quando for o caso, observadas as condições estabelecidas no **subitem 14.15** do Edital.
- e) Disponibilizar modelo de relatório simplificado de cumprimento da execução do objeto contratual ao candidato contratado.
- f) Disponibilizar as imagens a serem utilizadas pelo candidato, para os casos previstos no **subitem 2.21** do Edital.
- g) Prestar orientações e informações ao candidato pertinentes à documentação complementar e à contratação.

### **§ 2º. NA EXECUÇÃO DO PROJETO:**

- a) Fiscalizar as atividades culturais contratadas durante a sua execução, conforme prescreve o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- b) Preparar relatório sobre o cumprimento da execução do projeto vistoriado.

### **§ 3º. NA FASE DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:**

- a) Analisar os relatórios, do contratado e do fiscal, de cumprimento da execução do objeto contratual.

b) Proceder ao pagamento do contrato, no caso de aprovação do relatório de cumprimento, a contento, da execução do objeto contratual.

c) Adotar os procedimentos legais relacionados com eventual descumprimento da execução do objeto contratual.

e) Prestar orientações e informações ao contratado pertinentes à fase de comprovação de cumprimento da execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

##### **§ 1º. NA FASE DE CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

a) Enviar a documentação complementar nas condições estipuladas nos **itens 14 e 15**, exclusivamente ao endereço: Ministério da Cultura - Comissão Organizadora - Setor Comercial Sul, Qd. 09 Lt "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre "B", 12º andar, Sala 1203 - CEP: 70.308-200 - Brasília - DF.

b) Atender às solicitações e encaminhar eventuais documentos adicionais solicitados pelo MinC, nos prazos e condições estabelecidos.

c) Proceder à assinatura do contrato.

##### **§ 2º. NA EXECUÇÃO DO PROJETO:**

a) Realizar a atividade cultural proposta exatamente como aprovada pelo MinC.

b) Inserir a logomarca do MinC quando houver peças promocionais da atividade produzida pelo contratado, em observância ao **subitem 2.21** do Edital.

c) Informar imediatamente à Comissão Organizadora do concurso qualquer eventual ocorrência impeditiva para a realização de alguma atividade prevista no trabalho contratado.

d) Prestar quaisquer informações solicitadas pelos fiscais do MinC, no prazo estipulado.

##### **§ 3º. NA FASE DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:**

a) Encaminhar relatório sobre a atividade cultural realizada, devidamente assinado.

b) Prestar informações, atender às solicitações e encaminhar eventuais documentos adicionais solicitados pelo MinC, nos prazos e condições estabelecidos.

c) A documentação referente à fase de comprovação da execução do objeto contratual deverá ser encaminhada exclusivamente ao endereço: Ministério da Cultura - Comissão Organizadora - Setor Comercial Sul, Qd. 09 Lt "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre "B", 12º andar, Sala 1203 - CEP: 70.308-200 - Brasília - DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DE USO E REPRODUÇÃO DE IMAGEM**

**Parágrafo único** - Os direitos **de uso e reprodução de imagem** sobre o trabalho elaborado pelo CONTRATADO devem seguir os termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Nestes termos, o CONTRATANTE pode dispor do trabalho para todo e qualquer fim, sempre mencionando a autoria, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste contrato, podendo qualquer das partes publicá-lo em revistas especializadas, exposições e também em meios eletrônicos diversos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO:**

**Parágrafo único** - A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento, de qualquer natureza, para o estabelecimento de relação jurídica com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

§ 1º. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§ 2º. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;
- III. multa de 1% (um por cento) do valor da etapa do Contrato por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando de 10% (dez por cento);
- IV. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:
  - a) o previsto no inciso II;
  - b) a extrapolação dos 10 (dez) dias previstos no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
  - c) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.
- V. pela rescisão do Contrato, por iniciativa do CONTRATADO, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE;

VI. pela aplicação das penalidades acima, caberá, ainda, a critério do CONTRATANTE, suspensão temporária do direito de participação em contratações e/ou concursos organizados pelo Ministério da Cultura, por prazo de até 2 (dois) anos.

§ 3º. As multas serão descontadas dos pagamentos a que o CONTRATADO fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 4º. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 5º. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 6º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

§ 1º. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando o CONTRATADO às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

I. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;

II. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem autorização do CONTRATANTE;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV. a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V. o desatendimento das orientações regulares das pessoas designadas para acompanharem e fiscalizarem a execução deste Contrato;

VI. o cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

VII. protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do CONTRATADO;

VIII. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

IX. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses acima referidas, o CONTRATADO deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

§ 1º. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho \_\_\_\_\_; Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_; Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_.

§ 2º. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES:**

**Parágrafo único** - É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

c) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

d) A cobrança, a qualquer título, de valor de ingresso junto ao público para a apreciação das apresentações contratadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS GARANTIAS E CAUTELAS EM RAZÃO DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

**Parágrafo único** - Em razão da antecipação do pagamento de até 30%, o contratado deverá:

a) Devolver o valor antecipado, caso não executado o objeto; ou

b) Comprovar a execução de parte do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do art.65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo único** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**Parágrafo único** - Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Concurso e seus anexos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

**Parágrafo único** - Este contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa SLTI do MPOG nº 02 de 2008, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:**

§ 1º O Foro para solucionar os litígios que decorrerem deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal

§ 2º E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**MINISTÉRIO DA CULTURA  
CONTRATADA  
TESTEMUNHAS**

- 1.
- 2.